

Recurso interposto em 10 de agosto de 2017 — Blasi Gómez e o./CUR**(Processo T-529/17)**

(2017/C 369/31)

*Língua do processo: espanhol***Partes**

Recorrentes: Carlos Blasi Gómez (Tarragona, Espanha), María Dolores Cruells Torelló (Sabadell, Espanha), Asociación Independiente de Afectados por el Popular (AIAP) (Madrid, Espanha) (representante: D. Pineda Cuadrado, advogado)

Recorrido: Conselho Único de Resolução

Pedidos

Os recorrentes concluem pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- declarar a nulidade da Decisão SRB/EES/2017/08 do Conselho Único de Resolução de 7 de junho de 2017;
- subsidiariamente, no caso de não se julgar procedente o pedido anterior, declarar a nulidade parcial do ato, em relação à avaliação da entidade, devendo ser realizada pelo Tribunal ou devendo este ordenar uma avaliação justa, real e equitativa do Banco Popular Español que implica uma indemnização a todos os acionistas e credores do mesmo de acordo com a nova avaliação;
- subsidiariamente, no caso de não se considerar procedente nenhum dos pedidos anteriores, declarar a nulidade parcial do ato, em relação à avaliação da entidade, devendo ser realizada pelo Tribunal ou devendo este ordenar uma avaliação justa, real e equitativa do Banco Popular Español que implica uma indemnização aos meus representados, enquanto acionistas e credores do mesmo, de acordo com a nova avaliação;
- condenar expressamente no pagamento das despesas a instituição de cujo ato se recorre.

Fundamentos e principais argumentos

Os fundamentos e principais argumentos são semelhantes aos alegados nos processos T-478/17, Mutualidad de la Abogacía e Hermandad Nacional de Arquitectos Superiores y Químicos/Conselho Único de Resolução, T-481/17, Fundación Tatiana Pérez de Guzmán el Bueno e SFL/Conselho Único de Resolução, T-482/17, Comercial Vascongada Recalde/Comissão e Conselho Único de Resolução, T-483/17, García Suárez e outros/Comissão e Conselho Único de Resolução, T-484/17, Fidesban e outros/Conselho Único de Resolução, T-497/17, Sánchez del Valle e Calatrava Real State 2015/Comissão e Conselho Único de Resolução, e T-498/17, Pablo Álvarez de Linera Granda/Comissão e Conselho Único de Resolução.

Recurso interposto em 11 de agosto de 2017 — López Campo e o./CUR**(Processo T-530/17)**

(2017/C 369/32)

*Língua do processo: espanhol***Partes**

Recorrentes: Mario López Campo (Pontevedra, Espanha) e outros 8 recorrentes (representante: F. Cabadas García, advogado)

Recorrido: Conselho Único de Resolução

Pedidos

Os recorrentes concluem pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- declarar a nulidade da Decisão SRD/EES/2017/08 do Conselho Único de Resolução emitida em 7 de junho de 2017, que coloca a entidade Banco Popular Español S.A. em resolução a partir de 7 de junho de 2017, e declara o dever do referido Conselho de indemnizar os recorrentes em quantidades que são estabelecidas no pedido;

- subsidiariamente, declarar a nulidade da Decisão SRD/EES/2017/08 do Conselho Único de Resolução emitida em 7 de junho de 2017, que coloca a entidade Banco Popular Español S.A. em resolução a partir de 7 de junho de 2017, e declara o dever do referido Conselho de indemnizar os recorrentes nas quantidades derivadas da multiplicação do número de ações dos mesmos pelo último preço de mercado anterior à Decisão SRD/EES/2017/08.

Fundamentos e principais argumentos

O presente recurso é dirigido contra a Decisão de 7 de junho de 2017 do Conselho Único de Resolução (SRB/EES/2017/08), que declara a resolução do Banco Popular Español, S.A.

Os fundamentos e principais argumentos são semelhantes aos alegados nos processos T-478/17, Mutualidad de la Abogacía e Hermandad Nacional de Arquitectos Superiores y Químicos/Conselho Único de Resolução, T-481/17, Fundación Tatiana Pérez de Guzmán el Bueno e SFL/Conselho Único de Resolução, T-482/17, Comercial Vascongada Recalde/Comissão e Conselho Único de Resolução, T-483/17, García Suárez e outros/Comissão e Conselho Único de Resolução, T-484/17, Fidesban e outros/Conselho Único de Resolução, T-497/17, Sánchez del Valle e Calatrava Real State 2015/Comissão e Conselho Único de Resolução, e T-498/17, Pablo Álvarez de Linera Granda/Comissão e Conselho Único de Resolução.

Recurso interposto em 9 de agosto de 2017 — Promociones Santa Rosa/CUR

(Processo T-531/17)

(2017/C 369/33)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Promociones Santa Rosa, S.L. (Madrid, Espanha) (representante: L. Carrión Matamoros, advogado)

Recorrido: Conselho Único de Resolução

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão SRB/EES/2017/08, de 7 de junho (versão não confidencial), da Comissão Executiva do Conselho Único de Resolução, que adota o programa de resolução do Banco Popular Español, S.A., por violação dos artigos 7.º, 18.º, n.º 1 e 20.º do Regulamento (UE) n.º 806/2014, assim como por alteração artificial das causas imediatas que deram lugar à resolução da entidade.

Fundamentos e principais argumentos

Os fundamentos e principais argumentos são semelhantes aos alegados nos processos T-478/17, Mutualidad de la Abogacía e Hermandad Nacional de Arquitectos Superiores y Químicos/Conselho Único de Resolução, T-481/17, Fundación Tatiana Pérez de Guzmán el Bueno e SFL/Conselho Único de Resolução, T-482/17, Comercial Vascongada Recalde/Comissão e Conselho Único de Resolução, T-483/17, García Suárez e outros/Comissão e Conselho Único de Resolução, T-484/17, Fidesban e outros/Conselho Único de Resolução, T-497/17, Sánchez del Valle e Calatrava Real State 2015/Comissão e Conselho Único de Resolução, e T-498/17, Pablo Álvarez de Linera Granda/Comissão e Conselho Único de Resolução.

Recurso interposto em 7 de agosto de 2017 — Asociación de Consumidores de Navarra «Irache»/CUR

(Processo T-535/17)

(2017/C 369/34)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Asociación de Consumidores de Navarra «Irache» (Pamplona, Espanha) (representante: J. Sanjurjo San Martín, advogado)